



ESCLARECIMENTO 7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025 – PROCESSO Nº 023/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de assistência odontológica para o grupo atual de funcionários ativos e seus respectivos dependentes com abrangência Nacional, com atendimento em rede própria ou credenciada na modalidade “Pré-Pagamento”, em conformidade com a legislação vigente, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e as respectivas respostas elaboradas pela área técnica demandante (DEARH/SEBEN) e SELIC:

PERGUNTA 1: Qual será o tipo de modalidade de contratação: adesão ou compulsório?

RESPOSTA 1: Vide Esclarecimento 4.

PERGUNTA 2: Qual a estimativa para o início da prestação de serviços?

RESPOSTA 2: Vide Esclarecimento 5

PERGUNTA 3: Referente à rede credenciada, na hipótese de inexistência de prestador disponível no município de atuação do beneficiário, é permitido à operadora disponibilizar atendimento em municípios limítrofes, de modo a garantir a continuidade do atendimento, conforme normas da ANS? Favor confirmar se este entendimento está correto.

RESPOSTA 3: Vide Esclarecimento 4.

PERGUNTA 4: Verificamos divergência quanto ao prazo para apresentação da rede credenciada. O item 33.4 do Termo de Referência estabelece o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação da rede credenciada, enquanto o item 12.2.1 dispõe que o prazo será de 5 (cinco) dias úteis para a mesma finalidade. Diante da inconsistência identificada, podemos entender que o prazo correto será 10 (dez) dias corridos?

RESPOSTA 4: Não. Em nome do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a documentação complementar deverá ser apresentada conforme item 12.2. do Edital:

12.2.1. Após a publicação do Ato homologatório no Diário Oficial da União, o LICITANTE vencedor do certame terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação complementar constante no item 12.2.7 diretamente no DEARH – Departamento de Administração de Recursos Humanos, na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, São Paulo - SP.

12.2.2. O prazo estipulado no item acima, poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, mediante pedido formal do LICITANTE vencedor, encaminhado ao DEARH – Departamento de Administração de Recursos Humanos, através do e-mail dearh@ceagesp.gov.br.

A informação constará no Aviso 2.

PERGUNTA 5: O item 33 do edital relaciona os municípios onde a CEAGESP possui servidores, estabelecendo a obrigatoriedade de disponibilização de rede credenciada em 90 cidades, devendo a



licitante vencedora apresentar sua rede credenciada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da sua convocação, conforme prevê o item 33.4 do Termo de Referência (TR). Entretanto, é possível admitir que a operadora vencedora apresente sua rede credenciada no prazo estabelecido no item 33.4, ou seja, nos 10 (dez) dias corridos e, caso a rede não contemple integralmente os 90 (noventa) municípios elencados, seja concedido prazo suplementar de até 30 (trinta) dias, para a apresentação da rede complementar?

RESPOSTA 5: Não.

PERGUNTA 6: O item 6.3.1 do Termo de Referência estabelece a necessidade de apresentação, junto à proposta, dos custos relativos ao ICMS. Contudo, considerando que o ICMS incide sobre a circulação de mercadorias e determinados serviços de transporte e comunicação, e que o objeto do presente certame trata da prestação de serviços de assistência odontológica, questionamos se essa exigência se aplica às operadoras de planos odontológicos, uma vez que tais serviços, em regra, estão sujeitos à incidência de ISS. Dessa forma, pedimos confirmar nosso entendimento que a exigência de apresentação de custos relativos ao ICMS não se aplica as operadoras odontológicas, correto o entendimento?

RESPOSTA 6: O ICMS não se aplica neste caso, estando correto o entendimento.

PERGUNTA 7: O item 29 do Termo de Referência – Anexo I estabelece:

29. EMISSÃO DAS APÓLICES

29.1. Após o julgamento da proposta, a adjudicação do objeto e, a homologação do resultado pela autoridade competente, a CEAGESP convocará a empresa vencedora para emissão da apólice visando a execução do objeto desta licitação.

29.2. A empresa vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do Início da Ordem de Serviço, para emitir a apólice, sob pena de sofrer as penalidades previstas no instrumento contratual. O prazo para emitir a apólice poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CEAGESP.

Já o item 13.8 dispõe:

13.8. Apresentar, sempre que exigida pela CEAGESP, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

a) Apresentar, no prazo máximo estipulado, uma via original da apólice relativa ao serviço contratado, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis aos serviços objeto da apólice.

b) Fornecer, sem custo adicional para a CEAGESP, declaração contendo a discriminação do prêmio, em papel timbrado e devidamente datado e assinado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, que poderá ser endereçado à CEAGESP por meio de comunicação eletrônica.

Assim, questionamos:

7 a) Considerando que o objeto da contratação se refere à prestação de serviços de plano odontológico, e que grande parte das operadoras participantes se enquadra na modalidade de odontologia de grupo, na qual não há emissão de apólices, instrumento este característico de contratos de seguro, podemos entender que todas as condições gerais, especiais e particulares aplicáveis à execução dos serviços serão estabelecidas e regidas com base na minuta de contrato apresentada no ANEXO IX, sendo este o instrumento que disciplinará integralmente a relação contratual entre as partes, cabendo somente às empresas seguradoras a emissão da apólice citada nos referidos itens?. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 7 a) : Não. A emissão de apólice será requerida, nos termos do item 29 do Termo de Referência e item 2.4 da Minuta de Contrato Anexo IX.

7 b) Quanto ao disposto no item 13.8, alínea “b”, entendemos ainda que todas as informações referentes aos valores/prêmios do contrato já estarão previamente definidas na minuta de contrato – ANEXO IX, devendo ser observadas e aplicadas durante toda a execução contratual. Está correto o



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

nosso entendimento?

RESPOSTA 7 b) : Complementarmente ao Anexo IX do Edital, deverá ser apresentado o documento solicitado no item 13.8, alínea “b” do edital.

PERGUNTA 8: O subitem 8.5.3.1 informa sobre a necessidade de apresentação dos documentos de habilitação que deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação efetuada pelo Pregoeiro, paralelamente aos documentos enviados pelo sistema eletrônico.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

8 a) Considerando tratar-se de processo licitatório conduzido integralmente em meio eletrônico e que os documentos são emitidos por meio de sites oficiais ou assinados digitalmente e/ou cadastrados no SICAF, podemos entender que, nos casos em que os documentos já estejam disponíveis eletronicamente e possuam validação digital, os licitantes estarão dispensados da obrigação de apresentação física/presencial desses documentos? Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 8 a) : Para atendimento do princípio da publicidade, todos os documentos de classificação e habilitação previstos em Edital deverão ser anexados ao Sistema Compras pelo licitante melhor classificado, quando da solicitação do Pregoeiro, em sessão.

Quanto às assinaturas e autenticações, deverão contemplar a previsão contida no item 8.5.3.3 do Edital:

8.5.3.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas.

8 b) Caso o entendimento acima não esteja correto, solicitamos informar quais tipos de documentos serão eventualmente requeridos para essa finalidade, a fim de garantir clareza aos licitantes.

RESPOSTA 8 b) : Vide acima.

PERGUNTA 9: Não consta no edital, informação sobre a obrigatoriedade da prestação da garantia contratual. Assim, pedimos informar, se para esta contratação, será dispensada a prestação da garantia contratual? Em caso negativo, qual será o percentual de garantia a ser considerado pelas licitantes e as modalidades de garantia que as licitantes poderão optar?

RESPOSTA 9: Vide Esclarecimento 4.

PERGUNTA 10: Embora tenha ocorrido a revogação da Instrução Normativa nº 2/2009, citada no modelo de declaração do ANEXO VIII, todas as licitantes deverão apresentar referida declaração, correto?

RESPOSTA 10: Considerando a revogação da referida IN, fica dispensada a apresentação do documento contido no ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. O Aviso 2 será publicado sobre o assunto.

SP, 10/03/2026.

**Patricia Nihari Arantes
Pregoeira**